



REQUERIMENTO N.º _____, DE 2014
(Do Sr. Major Fábio)

Solicita inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 215 de 2003 que “Acrescenta o § 3º ao art. 42 da Constituição Federal que dispõe sobre os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”, possibilitando aos militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios a acumulação remunerada de cargo de professor, cargo técnico ou científico ou de cargo privativo de profissionais de saúde.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 114, inciso XIV, do Regimento Interno desta Casa, a inclusão na **Ordem do Dia** da Proposta de Emenda à Constituição nº 215 de 2003 que “Acrescenta o § 3º ao art. 42 da Constituição Federal que dispõe sobre os militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios”, possibilitando aos militares dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios a acumulação remunerada de cargo de professor, cargo técnico ou científico ou de cargo privativo de profissionais de saúde.

JUSTIFICATIVA

A Proposta de Emenda à Constituição nº 215 de 2003 encontra-se pronta para a Ordem do Dia desta Casa, onde tramitou nos termos regimentais. A comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Especial que a analisou, aprovou a autorização para acúmulo de cargos por militares nas áreas de educação e saúde.

A Proposta de Emenda à Constituição autoriza a acumulação de cargos de professor, de profissional de saúde ou técnico-científico aos militares das Forças Armadas, quando houver compatibilidade de horários. Essa alternativa já existe para os servidores civis dos diferentes poderes e unidades da Federação.

Atualmente, os militares passam para a reserva quando assumem permanentemente cargos públicos. Em caso de cargo temporário, a função pode ser acumulada por até dois anos.

A atual proibição merece ser reformulada, pois tanto nas Forças Armadas quanto nas instituições militares estaduais "existem milhares de profissionais que podem e querem contribuir para os ideais republicanos com algo mais, além das atribuições que lhes são próprias, em especial nas áreas de educação e saúde".

Portanto, a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição, constitui-se num avanço em nossa lei maior, aperfeiçoando um dispositivo que pode e merece ser reformado, razão pela qual solicito o apoio dos meus pares no sentido de aprovarmos o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2014

MAJOR FÁBIO
Deputado Federal
PROS/PB